



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

**Demandante:** Secretário Municipal de Saúde (SEMSA).

**Responsável:** Alexandre Pereira dos Santos.

**1. OBJETO:**

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, CONFECCIONADOS EM MDF, CONFORME NECESSIDADES, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA).

**1.1. Itens:** com orçamento SIGILOSO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS	102,2800	METRO QUADRADO	*****	*****
	FORNECIMENTO DE MATERIAL E FABRICAÇÃO DE MÓVEL CONFORME SOLICITADO PELA DEMANDANTE CONFORME SUA NECESSIDADE. OS MOVEIS DEVEM ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES E MEDIDAS AS QUAIS A DEMANDANTE SOLICITAR. OS MOVEIS SOLICITADOS PODEM SER: ARMÁRIOS, ARMÁRIO ARQUIVO, MESA PARA ESCRITÓRIO, MESA DE REUNIÃO, ARMÁRIO EMBUTIDO, ARMÁRIO DO TIPO BALCÃO, ARQUIVO COM GAVETAS PARA PASTA SUSPensa, PRATELEIRAS OU QUALQUER OUTRO O QUAL SEJA SOLICITADO. - ARMÁRIOS BAIXO EM MDF COR CHUMBO COM PORTAS DE ABRIR, PRATELEIRAS INTERNAS, GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCOPIA E COM PARTE INTERNA 15MM E EXTERNA 30MM DE ESPESSURA -ARMÁRIOS ARQUIVO EM MDF COR CHUMBO PARTE EXTERNA 30 MM, COM DUAS PORTAS DE ABRIR COM FECHADURAS, DIVISÓRIAS INTERNAS 15MM, COM PUXADOR ALÇA E PÉS EM ROLDANAS SILICONE -ARMÁRIOS ARQUIVO ABERTO EM MDF COR CHUMBO ESTRUTURA INTERNAS 15MM DIVISÓRIAS, PRATELEIRAS E PÉS EM ROLDANAS SILICONE -ARMÁRIOS ARQUIVO ABERTO EM MDF COR CHUMBO ESTRUTURA INTERNA 30MM COM PRATELEIRAS INTERNAS E PÉS EM ROLDANAS SILICONE -ARMÁRIOS ARQUIVO ABERTO EM MDF COR CHUMBO ESTRUTURA INTERNA 30MM COM PRATELEIRAS E PÉS EM ROLDANAS SILICONE -MESAS PARA ESCRITÓRIO MODELO RETO EM MDF COR CHUMBO ESTRUTURA 45MM COM TRÊS GAVETAS COM FECHADURAS, CORREDIÇAS TELESCOPIA, PÉS EM INOX e COM PORTA TECLADO AJUSTÁVEL -MESAS PARA ESCRITÓRIO MODELO DUPLA EM MDF COR CHUMBO ESTRUTURA 45MM COM 6 GAVETAS E CORREDIÇAS TELESCOPIA E PÉS EM INOX -MESAS REUNIAO EM MDF MODELO RETANGULAR COR CHUMBO COM PES EM INOX DE 5CM E DE 45MM DE ESPESSURA.				
				<b>Total R\$:</b>	*****

**1.1.1.** Em busca da proposta mais vantajosa para a Administração, onde as proponentes registrem seus reais valores de mercado, os valores dos itens orçados pela Administração, serão disponibilizados ao público após a fase de lances.

**1.1.2.** Com fulcros no Art. 40 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, § 1º, inc. VI, Art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente objeto está classificado como **SIGILOSO**.

Como Jorge Ulisses Jacoby Fernandes bem cita algumas das vantagens em omitir o valor estimado (FERNANDES, J. U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 3. ed. rev. e ampl. 1 reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 484-485):

- a) inibe a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) permite ao pregoeiro obter na fase de lances e na negociação preços inferiores aos da pesquisa;
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão;

1.2.A opção pela forma de orçamento sigiloso não fere o disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, pois os valores estarão disponíveis no ato do término da fase de lances.

1.3.A realização deste procedimento licitatório com orçamento sigiloso para a contratação em tela destinada ao atendimento de demandas do **Município de Curionópolis** está embasada no artigo 24, §3º da **Lei 14.133/2021**. O objetivo é garantir a eficiência e a competitividade do processo, resguardando o interesse público e evitando a manipulação dos preços por parte dos fornecedores.

1.4.A adoção do orçamento sigiloso visa proteger a integridade do certame, assegurando que os valores estimados pela administração não sejam previamente conhecidos pelos participantes, o que contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, preservando os princípios da **isonomia, competitividade e economicidade**. Esses elementos são essenciais para garantir que o processo licitatório resulte na contratação mais vantajosa para a administração pública, com a qualidade necessária e o custo adequado aos cofres públicos.

1.5.Ademais, a contratação de empresa para confecção de móveis planejados é de extrema importância para a garantia da manutenção da prestação de serviços executados por esta Secretaria neste município, uma vez que esses insumos são indispensáveis para o tratamento de diversas condições clínicas da população. Portanto, o caráter sigiloso do orçamento cumpre a função de garantir a melhor alocação dos recursos e a continuidade dos serviços de saúde de maneira eficiente.

1.6.O valor estimado não constitui obrigação de dispêndio para os órgãos contratantes, servindo apenas de subsídios ao Pregoeiro no julgamento das propostas.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.8. Os itens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns por conterem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



1.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, se a Administração julgar vantajoso, mediante comprovação por pesquisa de preços atualizada, poderá firmar contratação com o objeto deste procedimento, os quais poderão ser prorrogados, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021.

## **2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A presente contratação faz-se necessária para garantir a adequada estruturação e o regular funcionamento das unidades de saúde que serão inauguradas, quais sejam, a UBS Rio Grande do Sul e a UBS 31, assegurando condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, assistenciais e de atendimento ao público.

A aquisição de móveis planejados, confeccionados em MDF, visa atender de forma eficiente às necessidades específicas desses ambientes, considerando as características físicas dos espaços, a funcionalidade exigida para cada setor e a otimização do uso interno das dependências. Trata-se de medida indispensável para proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, bem como para qualificar o acolhimento e o atendimento prestado ao município.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem observar o devido procedimento legal, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos previstos em lei. Nesse contexto, considerando que o Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de profissionais capacitados, nem de meios materiais próprios para a fabricação dos móveis planejados pretendidos, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução do objeto.

A contratação pretendida tem por objetivo dotar as novas unidades de mobiliário adequado, moderno, funcional e compatível com as atividades que serão desenvolvidas, contribuindo para a organização dos ambientes, melhor aproveitamento dos espaços e maior durabilidade dos materiais empregados. Além disso, busca-se atender a aspectos relacionados à ergonomia, acessibilidade, conforto e eficiência, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e melhores condições de atendimento à população usuária dos serviços públicos de saúde.

Assim, a contratação de empresa especializada para a fabricação de móveis planejados em MDF mostra-se essencial e justificada, uma vez que contribuirá diretamente para a adequada instalação e funcionamento das unidades UBS Rio Grande do Sul e UBS 31, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados e no interesse público.

## **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:**

3.1. A presente solução está inserida no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2026, conforme se vê no Portal da transparência deste Município.



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024, e, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II – Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV – Econômico-financeira.

4.2. Na fase de habilitação da licitação serão observadas as seguintes disposições:

I – Declaração da(s) de que atende(em) aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

III - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou outra quando não se enquadrar no disposto na lei pertinente.

IV - Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.1. – Demais documentações poderão ser solicitada no edital, caso julgado necessário pela Coordenadoria de Contratações deste município.

#### **5. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

5.1. A razão da despesa e a definição do quantitativo decorrem de levantamentos realizados por meio de pesquisas internas e consultas junto aos departamentos e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, os quais executam atendimento direto ao público e apresentam demandas distintas, conforme as especificidades de cada serviço prestados.

5.2. Dessa forma, a despesa pretendida mostra-se necessária e compatível com o interesse público, tendo em vista a necessidade de garantir a adequada instalação, organização e funcionamento das novas unidades, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e maior eficiência no atendimento à população.

#### **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação atende toda necessidade existente.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Tratam-se de serviços para fabricação bens comuns, de uso cotidiano da administração e de baixa complexidade.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, a contratação do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, com o vasto investimento no desenvolvimento municipal nos últimos anos, este serviço se traduz em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos desta municipalidade, garantindo o padrão de qualidade, em todos órgãos e departamentos. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas à contratação dos serviços para fornecimento dos materiais a serem requeridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento. As possibilidades vislumbradas para a presente necessidade foram:

- a) licitar e adquirir os materiais; e
- b) manifestar interesse à Intenção de Registro de Preços.

A segunda alternativa foi escolhida a melhor opção por conta das particularidades dos itens definidos pelas secretarias, sendo viável abranger quaisquer itens de interesse em uma IRP de outro órgão. Neste sentido, mostra-se mais viável e aderente às necessidades institucionais a realização de pregão presencial por registro de preços.

7.1. Ressalta-se que houveram contratações anteriores no município de Curionópolis – PA relativas ao mesmo objeto em comento.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor estimado se deu por meio de realização de coleta de orçamentos de mercado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Curionópolis, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, orçado em valor médio de **R\$ SIGILOSO**, tendo sua publicação após a fase de lances;

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



9.4 A contratação se dará por meio da modalidade de Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preço, em conformidade com o Decreto 11.462/2023.

O Sistema Registro de Preços para a aquisição dos produtos se baseia nos termos dos incisos I, III e IV do Art. 3º do Decreto 11.462/2023:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe optou pelo prosseguimento da aquisição através de realização de licitação por meio de Sistema de registro de Preço, uma vez que:

1. A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;

2. Existe a possibilidade de definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma série de fatores variáveis que não controlados pela Administração.

3. Permite flexibilidade e parcelamento das contratações da solução.

4. Permite um controle eficaz dos estoques.

Os produtos oriundos desta contratação devem ser entregues nos endereços e horários constantes no documento "ordem de fornecimento/compras, em horário entre 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

## **10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

10.1. O objeto em tela terá seu julgamento pelo tipo "menor preços por item" tendo em vista que, nestes termos, haverá maior vantajosidade para a Administração.

## **11. JUSTIFICATIVA DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:**

11.1. Em síntese, a simplificação do Estudo Técnico Preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória de processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se às leis orçamentárias.

O Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, **quando houver**, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

*“Art. 18. (...)*

*§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”*

Deste modo, a Administração ao abordar de forma simplificada os elementos que a lei permite suas ausências, com as devidas justificativas, foca nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo administrativo, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar se justifica por diversos motivos, incluindo:

- 1. Agilidade no Processo:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode acelerar o processo de contratação, permitindo que a(s) aquisição(ões) seja realizado com maior brevidade, e que o objetivo de um processo licitatório seja alcançado e, conseqüentemente, os beneficiários possam usufruir dos itens pretendidos.
- 2. Redução de Burocracia:** A simplificação do documento pode reduzir a carga burocrática tanto para os gestores públicos responsáveis pela contratação quanto para os fornecedores interessados em participar do processo licitatório.
- 3. Aumento da Participação de Fornecedores:** Um Estudo Técnico Preliminar simplificado pode atrair um maior número de fornecedores interessados em participar do pregão, ampliando a concorrência e potencialmente resultando em melhores ofertas e condições para a administração pública.
- 4. Foco nas Necessidades Essenciais:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode se concentrar nas necessidades essenciais na contratação, sem a necessidade de detalhes excessivos que possam complicar o processo.
- 5. Economia de Recursos:** Ao simplificar o Estudo Técnico Preliminar, os recursos financeiros e humanos que seriam dedicados a elaborar um documento detalhado podem ser alocados em outras áreas prioritárias da gestão.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Importante salientar que mesmo com a simplificação, os aspectos essenciais para a qualidade e adequação dos materiais solicitados não serão comprometidos. Ademais, a simplificação fora realizada de forma responsável em conformidade com o Art. 41, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, mantendo o foco na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, tendo em vista que por se tratar de objeto considerado como bens comuns, com características usuais no mercado, que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, no qual se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, bem como sendo objeto de baixa complexidade em sua contratação, optou-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, em cumprimento ao Inc. IV, Art. 41 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133 no âmbito do Poder executivo do Município de Curionópolis - PA.

### **12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

12.1. Pretende-se contratar os serviços descritos nesta licitação com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes, UBS Rio Grande do Sul e UBS 31. Além disso, visa manter a qualidade dos serviços prestados por esta Secretaria.

12.2. Os produtos oriundos desta contratação tem o intuito de atender à demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

#### **Objetivos Principais:**

##### **1. Garantir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde:**

- Assegurar o fornecimento regular e suficiente de insumos essenciais ao funcionamento das unidades administrativas, promovendo o atendimento adequado às demandas da população.

##### **2. Promover eficiência e economicidade:**

- Viabilizar a aquisição de produtos por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo compras planejadas, em quantidades adequadas e a preços competitivos, evitando desperdícios e otimizando recursos públicos.

##### **3. Assegurar conformidade legal e transparência:**

- Garantir que o processo licitatório seja realizado em consonância com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, publicidade, igualdade e isonomia, além de assegurar ampla competitividade entre os fornecedores.

##### **4. Atender a demandas variáveis e emergenciais:**

- Permitir flexibilidade para atender a oscilações na demanda, considerando sazonalidades, aumento de serviços ou situações emergenciais que possam impactar o consumo dos itens contratados.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### 5. Mitigar riscos operacionais:

- Identificar possíveis riscos, como desabastecimento ou fornecimento de itens fora das especificações, e estabelecer estratégias para garantir a qualidade dos produtos e a regularidade das entregas.

### 6. Favorecer a sustentabilidade e a responsabilidade social:

- Incentivar a aquisição de produtos de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, contribuindo para a promoção de políticas públicas voltadas à preservação ambiental e desenvolvimento social.

### 7. Aprimorar a gestão logística:

- Planejar um modelo eficiente e garantindo o padrão dos itens adquiridos, considerando as especificidades das unidades administrativas e as particularidades dos produtos adquiridos.

Com esses resultados, pretende-se atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de forma eficiente, garantindo a qualidade dos serviços prestados e promovendo o uso responsável dos recursos públicos.

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. Consoante ao Art. 18, § 1º Inc. X, da Lei Federal nº 14.133/21, os fiscais e gestores dessa aquisição serão profissionais capacitados que possuem conhecimento sobre os produtos pretendidos neste procedimento a ser recebido e entregues nos endereços indicados nas Ordens de fornecimentos/Compras.

A Secretária contratante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

## 14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

14.1. De acordo com os princípios da Lei 14.133/2021, em seu Art. 11, que vela pelo incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, e também em observância ao dever de promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações públicas, esta seção enfoca na projeção, análise e mitigação de possíveis impactos ambientais que a Contratação dos serviços de confecção de móveis planejados possa gerar. É fundamental assegurar que a empresa contratada alinhe suas operações às melhores práticas de sustentabilidade, minimizando impactos negativos ao meio ambiente e contribuindo para o cumprimento dos compromissos ambientais da Prefeitura Municipal de Curionópolis - PA.

## 15. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES:

15.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação dos produtos licitado atende toda necessidade existente.

## 16. DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1. Dada a peculiaridade do objeto, não se faz necessária a adoção de garantia contratual.

## 17. DA CLASSIFICAÇÃO:



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

PREFEITURA DE  
**CURIONÓPOLIS**

NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



17. Com fulcros no Art. 40 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, não há necessidade de classificação nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**18. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**


18.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como no registro de procedimentos anteriores, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021, concomitantemente com o Decreto Municipal nº 136/2024 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

Desde modo, essa equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação pretendida, através de Procedimento Licitatório, com julgamento tipo “**menor preço por item**”, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Curionópolis – PA, 15 de Abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**WELIO VERBENO**  
Equipe de Planejamento – PMC  
Portaria nº 033/2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ALCIDEIA DE ALMEIDA F. PAIVA**  
Equipe de Planejamento – PMC  
Portaria nº 033/2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA CAROLINA M. SILVA**  
Equipe de Planejamento – PMC  
Portaria nº 033/2025.

  
\_\_\_\_\_  
**SABRINA PEREIRA DA SILVA LIMA**  
Equipe de Planejamento – PMC  
Portaria nº 033/2025.